

“CADÊ OS YANOMAMI?”: o garimpo ilegal, a atuação estatal e a violação dos Direitos Humanos

“WHERE ARE THE YANOMAMI?”: the illegal garimpo, the state action and the violation of Human Rights.

Lara Costa Barroso Andrade de OLIVEIRA¹
Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE)

Nayana Viana DANTAS²
Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE)

Gabriela Maia REBOUÇAS³
Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE)

Resumo

Esse artigo de reflexão, situado a partir do campo jurídico, parte do caso do sumiço de uma comunidade indígena Yanomami em 2022, que mobilizou forças indígenas e indigenistas pelo Brasil, para estudar a relação entre a atuação do Estado brasileiro diante da prática reiterada do garimpo ilegal em terras indígenas e a violação dos Direitos Humanos dos povos originários. Para esse fim e mediante procedimentos de revisão bibliográfica e documental, foi realizado o levantamento de informações sobre a terra indígena Yanomami, sua localização e a população que a compõe, bem como das recentes ações estatais perante a atividade ilegal do garimpo na região, de modo a refletir em que medida as reiteradas omissões do Estado brasileiro não são a perpetuação das estruturas de colonialidade do poder e saber apontadas pelos estudos decoloniais. Em conclusão, foi apontada a tentativa de silenciar as vozes dos povos originários, já que a escuta das suas demandas mínimas de existência não é ativa. Isso, devido à herança estrutural da colonialidade do saber e do poder que se perpetua no discurso jurídico humanista.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estado; Yanomami.

¹ Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE), bolsista CAPES/PROSUP, pós-graduanda em Antropologia Cultural e Social pela FOCUS – E-mail: lcboliveira@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4404-8255>.

² Geóloga pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (Unit-SE). Bolsista CAPES/PROSUP. Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio de Sá (FASE/SE) – E-mail: nvdantas@hotmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8803-8264>.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Estágio Pós-doutoral com bolsa CAPES no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes – Sergipe (UNIT/SE) e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da Universidade Tiradentes – Alagoas (UNIT/AL). Pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP/SE). Líder do grupo de pesquisa “Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos” (DGP/CNPq). Aracaju (SE), Brasil – E-mail: gabriela_maia@unit.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0744-5881>.

Abstract

This reflection article, based on the legal field, starts from the case of the disappearance of a Yanomami indigenous community in 2022, which mobilized indigenous and indigenous forces throughout Brazil, to study the relationship between the actions of the Brazilian State in the face of the repeated practice of mining illegal activity on indigenous lands and the violation of the Human Rights of original peoples. For this purpose and through bibliographical and documentary review procedures, information was collected about the Yanomami indigenous land, its location and the population that makes it up, as well as recent state actions regarding illegal mining activity in the region, in order to reflect on the extent to which the repeated omissions of the Brazilian State are not the perpetuation of the colonial structures of power and knowledge highlighted by decolonial studies. In conclusion, the attempt to silence the voices of original peoples was highlighted, as listening to their minimum demands for existence is not active. This is due to the structural inheritance of the coloniality of knowledge and power that is perpetuated in humanist legal discourse.

Keywords: Human Rights; State; Yanomami.

Introdução

“Cadê os Yanomami?”⁴. A pergunta que movimentou lideranças indígenas pelo Brasil aludiu ao desaparecimento de uma comunidade Yanomami no mês de maio de 2022, após histórico de violências por garimpeiros ilegais, motiva a presente pesquisa⁵ a perguntar: Onde se encontram as vozes das comunidades tradicionais brasileiras? Por quais locais elas ecoam e por que não são escutadas?

⁴ Como ficou conhecida a campanha de busca pela aldeia Yanomami de Aracaçá.

⁵ Quando escrita a primeira versão deste artigo, em junho de 2022, o desaparecimento da comunidade Yanomami em Aracaçá era tema que fervilhava as discussões nas redes sociais que ora buscavam a responsabilização dos garimpeiros pelo estupro seguido de morte de criança da comunidade, ora procuravam, de fato, o grupamento sumido e ora debatiam a invisibilidade das pautas indígenas na agenda política e social brasileira. Um ano depois, o apagamento e descaso com essas etnias – sobretudo, a Yanomami –, infelizmente, retorna às manchetes do país. Primeiro, com a crise humanitária noticiada em janeiro, que tornou pública a situação de inanição e adoecimento da comunidade (GRANCHI, 2023) e, mais recentemente, pelo recrudescimento dos conflitos entre aldeados e garimpeiros (NOGUEIRA; PIRES, 2023). Assim, falar sobre o extermínio indígena permanece, ainda, uma necessidade.

“CADÊ OS YANOMAMI?”

Há trinta anos, a demarcação⁶ da terra Yanomami buscava garantir os direitos indígenas constitucionalizados em 1988 e assegurados nas Cartas internacionais⁷. Todavia, a intensificação de problemáticas sociais e sanitárias nas comunidades, decorrentes, principalmente, da prática clandestina do garimpo, demonstra como esses direitos pouco foram efetivados desde a normatização.

Dessa forma, este artigo desvela a relação entre a atuação estatal em relação ao garimpo ilegal e a violação dos Direitos Humanos do povo Yanomami. Assim, objetiva-se, de modo geral, analisar os indícios de omissão do governo brasileiro na época do desaparecimento da comunidade, com uma possível atuação em favor do garimpo ilegal e contra os direitos dos povos indígenas.

Para tanto, busca-se conhecer a comunidade indígena Yanomami, sua localização e a população que a integra, a fim de situar geograficamente, historicamente e culturalmente a pesquisa. Além disso, propõe-se examinar a forma como a invisibilidade dos povos originários gera a violação de seus Direitos Humanos. Por fim, pretende-se analisar as ações e/ou omissões estatais diante da problemática do garimpo ilegal e as políticas públicas de proteção aos povos originários no Brasil.

Metodologicamente, a discussão deste trabalho centra-se no confronto entre os dados já catalogados sobre a comunidade Yanomami, incluindo o relatório da Hutukara Associação Yanomami, e as ações – comissivas e/ou omissivas – do governo federal durante os anos de 2019 a 2022, estendendo ao ano em curso acerca do garimpo ilegal, considerando os avanços na tutela jurídica dos direitos humanos dos povos originários, sobretudo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, os aportes da teoria crítica decolonial, focalizada nos autores Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Santiago Castro-Gómez, são utilizados para refletir sobre a factual invisibilidade jurídica das comunidades indígenas na fundação humanista, que desagua, paradoxalmente, na violação da dignidade que eles se propõem a proteger.

Espera-se com esta reflexão lançar luz sobre as lutas constantes das comunidades indígenas contra o garimpo ilegal e estimular a responsabilidade do campo jurídico, em

⁶ Realizada em 25 de maio de 1992 mediante decreto de Fernando Collor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/antecedentes_a_2000/1992/Dnn780.htm#:~:text=Dnn%20780&text=DECRETO%20DE%2025%20DE%20MAIO,que%20lhe%20confere%20o%20art.

⁷ Dentre elas, cita-se a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (ONU, 2008).

especial, dos que trabalham com compromisso com os direitos humanos, para o enfrentamento da temática e a cobrança de políticas públicas efetivas.

2. Yanomami: apontamentos sobre a terra e seu povo

Situada na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, na região do interflúvio Orinoco, a comunidade Yanomami se estrutura em um conjunto cultural diverso, composto por quatro subgrupos: *Yanomae*, *Yañomami*, *Sanima* e *Ninam* (ALBERT, 1999). Em extensão, seu território abrange, aproximadamente, 192.000 km², os quais, no Brasil, atravessam parte dos estados de Roraima e do Amazonas e em que habitam 26.780 indígenas dessa comunidade (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2022). É considerada a maior área de Terra Indígena brasileira e constitui uma das mais extensas reservas de floresta contínua no país (LIMA; VIEIRA, 2019).

Em termos de governança, as comunidades Yanomami detêm uma organização clara e complexa. No interior de seus núcleos menores, tomam decisões de modo coletivo, considerando as opiniões de suas famílias tanto quanto de seus xamãs e líderes⁸. Quando o assunto afeta a mais de uma comunidade, são realizadas reuniões ou assembleias regionais. Caso impactem todo território indígena Yanomami, o Fórum de Lideranças, organismo central dos Yanomami e Ye'kwana é acionado para deliberar e decidir por meio de consenso sobre a questão⁹ (LIMA; VIEIRA, 2019).

As reuniões do Fórum devem ser organizadas pela Hutukara Associação Yanomami anualmente e mediadas pelo Ministério Público Federal e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) nas ocasiões em que não indígenas estejam envolvidos, como, por exemplo, nas consultas públicas. Essas, por sua vez, devem seguir regras e princípios procedimentais estabelecidas pelo Protocolo de Consulta, elaborado pelo Fórum de Lideranças como meio não só de facilitar a comunicação entre os povos tradicionais e o Estado, mas também de exigir respeito às suas culturas, tradições e terra (LIMA; VIEIRA, 2019).

⁸ A essas reuniões é dado o nome de *hareamu* (LIMA; VIEIRA, 2019).

⁹ Por meio do consenso, a decisão, seja em acordo ou manifestação, precisa ser unânime. A questão não será solucionada se apenas a maioria concordar. Além disso, o Fórum não representa a vontade de grupo que escolhe viver em isolamento, motivo pelo qual, diante de situação que envolva seu território, será impossível à organização em seu nome (LIMA; VIEIRA, 2019).

Outro documento que demonstra a autonomia dos Yanomami é seu Plano de Gestão Territorial e Ambiental. Em sete tópicos, os representantes das lideranças da Terra Indígena Yanomami explicam detalhadamente temas como educação, saúde, política, meio ambiente, renda e cultura para a comunidade e apresentam sugestões de como solucionar problemas identificados em cada área, nomeando atores e apontando condutas a serem adotadas por eles (LIMA; VIEIRA, 2019).

Para além dos dados geográficos, a relação dos povos originários para com a terra, a fauna e a flora, transcende a limitada visão capitalista de mercadoria adotada pela sociedade ocidental e ocidentalizada e alcança um patamar ético-comunitário (ALBERT, 1999). Com os Yanomami não é diferente: a natureza assume um protagonismo que determina demandas espirituais e deveres ambientais decorrentes de uma cosmovisão que dignifica a natureza e não tão somente a pessoa humana, quebrantando barreiras e preenchendo lacunas dadas como justificativa pelos não indígenas para tornar territórios naturais grandes “resíduos da atividade industrial e extrativista” (KRENAK, 2019, p. 49).

Nesse contexto, como explica o xamã e líder político Davi Kopenawa Yanomami (2009), a floresta e seu solo - *urihi a*¹⁰ - são entidades vivas, divinas e de constante renovação, morada de espíritos protetores que afastam as malignidades do seu povo. Logo, a sua destruição fere não só a *urihi a*, mas também os *xapirepë*¹¹ e toda uma cadeia de seres vivos e espirituais - que inclui os próprios Yanomami, sua cultura e as gerações futuras.

Apesar do vínculo indissociável entre Yanomamis e a terra-floresta, os seus direitos sobre o território somente foram reconhecidos pelo Estado brasileiro na década de noventa, quando foi editado o decreto presidencial de 25 de maio de 1992 que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, nos Estados de Roraima e Amazonas (BRASIL, 1992). A morosidade em reconhecer tal direito histórico, deve-se não só à promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual constitucionalizou os bens jurídicos materiais e imateriais desses povos tradicionais (BRASIL, 1988), mas também – e principalmente – ao interesse econômico dos “homens brancos” nas riquezas locais, por meio, sobretudo, do garimpo ilegal.

¹⁰ Traduzido do yanomami, significa natureza ou terra-floresta (KOPENAWA, 2009). Para essa sociedade, *urihi a* é dotada de um espírito, o *urihinari*, e de um sopro de vida, o *wixia*. Mais longo que o dos homens, se respeitado, permite que ela viva eternamente (KOPENAWA, 2009).

¹¹ Imagens dos espíritos primordiais que auxiliam os xamãs em seu ofício e protegem a floresta, a população e outros espíritos (KOPENAWA, 2009).

O antropólogo Bruce Albert (1999) explana que, até o final do século XIX, o contato dos Yanomami se restringia a outros grupos indígenas vizinhos. A partir de 1940, essas comunicações se expandiram com a chegada de missões católicas e evangélicas na região. Os projetos de desenvolvimento que tanto afetaram e afetam os Yanomami, entretanto, tiveram início nos anos 70, durante a ditadura militar, especialmente no estado de Roraima, com a abertura da estrada Perimetral Norte e com os programas de colonização pública, os quais ocuparam o sudeste de seu território. Nesse período, foi detectada a existência de importantes jazidas minerais na região, que provocaram a invasão garimpeira progressiva a partir de 1987, na denominada “corrida do ouro”, a qual se estendeu com maior vigor até a década de 90 (ALBERT, 1999).

A exploração e ameaça ao território Yanomami, entretanto, não desapareceu após a demarcação em 1992. Apesar da diminuição de sua intensidade, os grupos de garimpagem permaneceram e permanecem a espalhar violência, tortura, problemas sociais e sanitários na região. Isso, somado aos diversos requerimentos e títulos minerários registrados por empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais no Departamento Nacional de Produção Mineral faz com que a tão visada terra indígena e sua comunidade tradicional não encontrem paz (ALBERT, 1999).

3. A violação dos direitos humanos dos povos originários: herança colônia e invisibilidade

O processo de encobrimento e extermínio dos povos originários no Brasil é um projeto posto em curso desde as invasões do século XV nas Américas, antes mesmo que se pudesse pensar nos direitos humanos como um núcleo de proteção dos grupos vulneráveis (e os povos originários aí se incluem). Nesses mais de cinco séculos, a luta por sobreviver e manter formas minimamente dignas de viver não cessou.

Os povos originários necessitam da preservação de suas tradições e, por conseguinte, dos recursos naturais que protegem e louvam, o que vai de encontro aos preceitos da sociedade desenvolvimentista capitalista. Com a constante disputa por esses espaços culturais e a luta, por si, para autogestão das aldeias sem a interferência estatal, nasce o dilema político dos povos indígenas, o qual exige constantes mobilizações políticas dessas comunidades para que suas vozes, dentro e fora do direito, sejam ouvidas (KRENAK, 2019).

Para Joaquín Herrera Flores (2009), a dificuldade encontrada nesse processo de efetivação de direitos humanos detém complexidade multifacetada. Pensando, de início, nos aspectos jurídicos por ele apontados, a norma posta, sozinha, não é suficiente para concretizar aquilo que descreve. Como existem hoje, as regras e os princípios prescrevem exclusivamente um “dever ser”, indissociável de um sistema de valores social, político e econômico para interpretá-las e aplicá-las. Em virtude desses sistemas refletirem interesses axiológicos e econômicos dominantes, minorias tendem a ser invisibilizadas (FLORES, 2009).

Nesse aspecto, tratando-se os povos indígenas de uma minoria cultural, a idealização eurocêntrica dos direitos humanos também se torna óbice à sua efetivação. Isso porque propõem uma forma única, ocidental, de enxergar o mundo e a universalizam sem adaptar às particularidades de outras culturas, obrigando-as a se encaixar num molde que não lhes cabe (FLORES, 2009).

Para Aníbal Quijano (2014), a dificuldade na efetivação dos direitos humanos transcende a mera mudança interpretativa como proposta por Joaquín Herrera Flores, pois detém base epistemológica. Ou seja, uma nova perspectiva sobre as mesmas normas não basta para realizar uma transformação factual desses direitos, já que sua mácula vem desde os fundamentos que os originaram (QUIJANO, 2014).

Nesse sentido, o apagamento da América Latina enquanto sujeito nas dinâmicas de poder mundiais, bem como dos seus povos tradicionais indígenas dominados, evidencia-se a partir do colonialismo¹² (DUSSEL, 1993). Assim, Dussel (1993) declara que, no “encontro” de dois mundos – o da metrópole e o da colônia –, o termo “encontro” tenta ocultar a dominação do mundo do “eu” europeu sobre o mundo do “outro”, que é o índio¹³. Não houve um “encontro” de duas culturas pois a relação era assimétrica, impondo aos índios a posição de subalternidade quanto a toda racionalidade, cultura e religião.

Desta maneira, a diabolização das práticas religiosas ameríndias, como fizeram os espanhóis, e a sua completa desconsideração enquanto fé, como fizeram os portugueses, fundamentaram o “mito da modernidade” para os europeus, pelo qual estes se escusavam dos

¹² Na formação dos sujeitos de poder à época do racionalismo, a Europa ocupou o espaço de Centro, cujos saberes eram modelo para o restante do globo. Essa construção, entretanto, só foi possível pela exploração das Periferias, as quais eram marcadas por uma exclusão devido ao seu estado de “imaturidade culpável”. Logo, para se pensar o mundo e seu avanço, era necessário voltar os olhos ao europeu, apagando, de tal forma, as colônias, das quais a América Latina faz parte (DUSSEL, 1993).

¹³ Termo utilizado pelo autor.

horrores perpetrados durante a colonização, divulgando-os como sacrifício necessário para a modernização. Dessa forma, são fixados dois paradigmas à modernidade: o primeiro é a emancipação racional, que simboliza a saída da imaturidade através de um processo crítico, exclusivo dos europeus e que os caracteriza como seres superiores aos outros; o segundo é a justificativa de uma *práxis* irracional de violência como condição para desenvolvimento e consequente “salvação civilizatória” dos povos originários (VAINFAS, 1995; DUSSEL, 1993).

Entretanto, enquanto o enquadramento da fé nativa como idolatria pelo europeu era posto como algo ruim, associado à obscenidade, depravação ou loucura, a história a marcou como expressão de resistência social e cultural dos povos indígenas fosse em declarações agressivas, fosse em desobediências sutis. Sobre estas, relembra Vainfas (1995) da estratégia indígena de simular a conversão ao catolicismo em aparência para manter viva suas tradições espirituais no privado.

Ainda, sobre essa incoerência lógica de “civilizar” incivilizadamente, Aimé Cesaire (2010) expõe a falácia da doutrina humanista das Cartas Internacionais no pós-Segunda Guerra. Isso, porque ela estabelece como horizonte principiológico, no papel, a centralização e a proteção dos interesses de uma humanidade, mas, na verdade, se alicerça sobre o massacre colonizatório imperialista. Produz, ironicamente, um movimento antropofágico em vez de antropocêntrico (CESAIRE, 2010).

Dessa forma, os Direitos Humanos e sua versão constitucionalizada – os Direitos Fundamentais –, por serem consequência do colonialismo, encobrem o “outro” sob a falsa pretensão de neutralidade (CASTRO-GÓMEZ, 2007; CESAIRE, 2010; DUSSEL, 1993). Essa enganosa posição, decorrente do “ego” europeu, fundamenta a *hybris* do ponto zero (CASTRO-GÓMEZ, 2007; DUSSEL, 1993).

Tal teoria expõe o modo de funcionamento da epistemologia do poder, ser e saber criado pelo Centro na época colonial e perpetuado sob a forma de colonialidade pelos séculos. Explica-se, dessa forma, que a emergência do racionalismo na Europa promoveu um modo de produzir conhecimento que exige, além de um método específico, o máximo afastamento do sujeito do objeto. Isto é, a verdade apenas existia a partir de uma experimentação neutra do mundo, como que de Deus (CASTRO-GÓMEZ, 2007).

O modelo epistemológico eurocêntrico era – e ainda é considerado por muitos – o único caminho válido para manifestar saber, criado simultaneamente à Modernidade

(CASTRO-GÓMEZ, 2007). A colonialidade é, portanto, o lado obscuro e indissociável desta Era, também sustentáculo do padrão mundial capitalista (MIGNOLO, 2007).

Assim, para quebrar a continuidade das relações de dominação na economia e na política, suplantando o colonialismo, é preciso buscar outras formas de pensar o direito, a democracia e a política (MALDONADO-TORRES, 2007; QUIJANO, 2014). As propostas do “giro decolonial” traduzem o movimento de resistência à lógica da modernidade/colonialidade, à medida que promovem o diálogo de saberes entre diferentes povos e culturas (CASTRO-GÓMEZ, 2007; MALDONADO-TORRES, 2007).

Aqui é preciso reconhecer o caráter ambíguo do próprio termo Direitos Humanos. De um lado, representa essa ideologia colonialista do ocidente a partir do século XX, marcando uma nova gramática do imperialismo ideológico. Essa dimensão dos direitos humanos afaga as atrocidades com uma retórica salvadora e, concentrada no momento pós-violatório próprio do sistema jurídico, supõe reparar as violências cometidas sem enfrentá-las. Por outro, arrimada na resistência e nas lutas que caracterizam a existência dos grupos, comunidades e povos vulneráveis, seguem sendo uma bandeira estratégica e necessária para a conquista de condições de vida digna.

Logo, os entraves encontrados pelos Yanomami e os outros povos originários para concretização dos seus Direitos Humanos e fundamentais não se justificam apenas dentro do ordenamento jurídico positivado. Há um projeto histórico, político, social e cultural de extermínio desses sujeitos que precisa ser denunciado e combatido.

Nesse sentido, cabe o reconhecimento da constitucionalização dos direitos humanos dos indígenas na Constituição Federal de 1988 como conquista histórico-social decorrente de uma mobilização das comunidades indígenas e dos grupos indigenistas. O capítulo destinado aos direitos dos povos indígenas na Constituição Federal de 1988, que trata essencialmente da demarcação de suas terras e da legitimidade para ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses, incentivou inúmeras lutas e processos de etnogêneses em todo o país, em busca da efetivação desses direitos positivados (BRASIL, 1988).

O conceito de etnogênese tem sido utilizado para designar os processos que envolvem a formação e transformação de grupos étnicos, quando os indivíduos se unem por compartilharem fatores como a cultura, os costumes, as tradições, as crenças religiosas, entre outras. Esse processo é contínuo e dinâmico, na medida em que a sociedade evolui e se modifica constantemente (VAZ FILHO, 2010).

“CADÊ OS YANOMAMI?”

No contexto dos povos indígenas, o processo de etnogênese ocorre quando, por meio da positivação desses direitos na Constituição Federal de 1988, eles conseguem reafirmar, reconstruir ou fortalecer a sua identidade étnica, resistindo aos impactos negativos do contato com a sociedade dominante, e, relacionando aos Yanomami, resistindo às agressões do garimpo ilegal e à atuação ora comissiva, ora omissiva do Estado frente à situação.

Os povos indígenas brasileiros, ao longo da nossa história, foram sistematicamente negligenciados e violentados, o que contribui para uma invisibilização de suas existências e silenciamento de suas vozes. Mas, na resistência em permanecer vivos, há que se destacar, também, os esforços nas pautas identitárias e em adensar a teoria crítica para somar no processo de resistência, de forma que se as violações continuam (e de tempos em tempos se intensificam) também as forças emancipadoras se ativam, de tempos em tempos. É perceptível, inclusive captado pelo Censo de 2022, o movimento das últimas décadas de ampliação e autoidentificação étnica, tal qual o conceito de etnogênese, valorizando elementos da cultura como marcadores da sua identidade e reivindicando direitos garantidos pela Constituição, principalmente a demarcação das suas terras (VAZ FILHO, 2010).

A obra “Direito dos povos indígenas em disputa”, organizada por Manuela Cunha e Samuel Barbosa (2018), reúne artigos que denunciam os retrocessos brasileiros em relação aos povos indígenas, dentre eles, o “marco temporal”, interpretação jurídica que tem sido utilizada em decisões judiciais desfavoráveis aos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil. Essa interpretação argumenta que eles só teriam direito às terras se estivessem sob sua posse física no momento da promulgação da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o “marco temporal” seria a data da promulgação, 5 de outubro de 1988, a partir da qual os direitos territoriais indígenas seriam reconhecidos.

Ocorre que, na data da promulgação da Carta Magna vigente não houve a criação de um novo direito. A previsão constitucional do direito dos indígenas às suas terras já constava em constituições anteriores, tendo a nova ordem dado continuidade ao processo de estruturação de um sistema de proteção aos direitos territoriais indígenas, ressaltando a relevância no reconhecimento desse povo originário como parte da identidade nacional. Além disso, o “marco temporal” desconsidera o histórico de expulsões e violências sofridas pelos povos originários durante o processo de colonização e ocupação do território.

Em 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal declarou, por 9 votos contra 2, inconstitucional a ‘tese do marco temporal’, o que mostra um avanço do atual cenário no

“CADÊ OS YANOMAMI?”

enfrentamento das graves violações dos direitos indígenas (STF, 2023). No entanto, segue em tramitação e, portanto, em disputa política, projetos de lei no Senado para definir e legalizar tal marco demarcatório (SENADO FEDERAL, 2023).

Nesse contexto, os artigos da coletânea elaborada por Manuela Cunha e Samuel Barbosa (2018) debatem sobre a prevalência do teor eurocêntrico do direito em face da hermenêutica mais adequada às culturas indígenas. Os autores afirmam que a interpretação jurídica corrente viola os direitos humanos e que a comemoração pela existência do capítulo dedicado aos indígenas na Constituição de 1988 enfrenta como contraofensiva interpretações, ações e omissões que lhes retiram direitos, exatamente por aqueles que são designados a garanti-los e defendê-los.

4. Garimpo ilegal *versus* políticas públicas de proteção aos povos originários: um campo de disputas

Os garimpeiros nunca saíram das terras indígenas e as autoridades estatais não têm atitudes eficazes para conter as invasões. Na contramão de uma política de proteção aos direitos indígenas, o governo federal anterior (2019-2022) diminuiu os recursos destinados à FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e demitiu servidores, tendência já encontrada na última década (GHIROTTI, 2019).

Estima-se que no ano de 2022 havia cerca de 20 mil garimpeiros explorando ilegalmente a região. Nesse ano, o garimpo ilegal na região cresceu 54% (STABILE; CASEMIRO, 2023). Desmatamento, contaminação de rios pelo metilmercúrio, impactos na saúde por meio da disseminação de doenças infectocontagiosas (como a malária), conflitos armados e ameaças são alguns dos problemas que os Yanomami têm enfrentado nos últimos anos (RAMALHO; OLIVEIRA, 2022).

No início de 2021, a associação Hutukara oficiou os órgãos públicos sobre a violência e tensão que se passavam na região, para que providências fossem tomadas, mas não obtiveram retorno. Em fevereiro do mesmo ano, na aldeia Helepe, garimpeiros invadiram a comunidade à procura de um morador e, por meio de troca de tiros, houve morte e ferimentos (HUTUKARA, 2022b).

Em 10 de maio de 2021, ocorreu um dos eventos mais marcantes no território. Os garimpeiros atiraram contra os moradores da comunidade Palimiú, localizada às margens do

“CADÊ OS YANOMAMI?”

rio Uraricoera, como uma forma de revanche aos jovens Yanomami que tentavam bloquear a logística garimpeira na região. Em meio aos ataques, duas crianças morreram afogadas enquanto tentavam fugir. Nos meses seguintes ocorreram mais enfrentamentos na região, precedidos de ofícios para as autoridades competentes, porém sem a devida atenção estatal (HUTUKARA, 2022b).

O relatório divulgado pela Hutukara Associação Yanomami (2022b) apresentou depoimentos dos Yanomami do Palimiu, que haviam notado uma mudança no comportamento dos garimpeiros, principalmente em relação às armas utilizadas. A abordagem também se tornou mais agressiva e violenta. Há relatos de que os garimpeiros estavam exigindo favores sexuais com meninas e mulheres em troca de comida ou que chegavam bêbados invadindo casas e assediando-as. Narrativas de uma população que vive amedrontada diariamente.

Os moradores relataram à Associação que os garimpeiros oferecem drogas e bebidas aos indígenas para posteriormente estuprar as crianças da comunidade. O documento também expõe que ao menos três adolescentes, de até 13 anos, ficaram doentes e morreram em 2020 após abusos praticados pelos garimpeiros. Esse relatório mostra a triste realidade dos últimos anos, repleta de violência dos garimpeiros, vulnerabilidade da população Yanomami e inércia do governo federal (HUTUKARA, 2022b).

Os dados da Associação Hutukara (2022b) revelam que algumas operações policiais foram realizadas pelo território, porém de forma esporádica e isolada, de modo que foram insuficientes para controlar o avanço do garimpo ilegal e da violência que o acompanha. A lógica que existe na atividade é essencialmente econômica e, enquanto os retornos forem maiores do que os riscos, sempre haverá pessoas dispostas a investir. A situação somente se reverteria caso os custos do garimpo na terra indígena Yanomami se tornassem inviáveis. É nesse ponto que carece a atuação estatal: na proteção e fiscalização permanente.

De acordo com dados do monitoramento realizado por Mapbiomas (2022), de 2016 a 2020, o garimpo na terra indígena Yanomami cresceu em 3350%. Em dezembro de 2021, a área mais impactada atingiu 3.272 hectares. Dentre os motivos que culminaram nessa expansão, são citados os seguintes: 1) O aumento do preço do ouro no mercado internacional; 2) A falta de transparência e falhas regulatórias na declaração de origem; 3) Políticas ambientais e de proteção aos indígenas fracassadas; 4) Crise econômica e desemprego, com exploração da mão de obra; 5) Inovações técnicas no garimpo ilegal; 6) Governo que incentiva a atividade, apesar de ilegal (HUTUKARA, 2022b).

“CADÊ OS YANOMAMI?”

Além do desmatamento e da violência contra os indígenas, o garimpo tem relação direta com o aumento dos casos de malária¹⁴ e dos índices de desnutrição infantil em toda a terra indígena. Dados do relatório Hutukara (2022b) mostram o aumento de 1127% da malária entre os anos de 2018 e 2020. As doenças levadas pelos garimpeiros impedem os indígenas de trabalhar e cuidar dos filhos, os jovens também deixam de contribuir nas atividades. O desmatamento da região ao redor das suas casas também reduz a disponibilidade de alimentos (HUTUKARA, 2022b).

O principal fator das mortes por desnutrição infantil é a ausência estatal na terra indígena Yanomami, o descaso com a saúde dessa comunidade. Somente 78 aldeias das 371 existentes têm uma UBSI (Unidade Básica de Saúde Indígena) e, ainda assim, sem condições hospitalares adequadas. Dessa forma, boa parte dos Yanomami deve caminhar por horas ou até dias para receber atendimento em uma UBSI (OLIVEIRA, 2021).

Aliás, essa dificuldade para receber atendimento de saúde é apontada como uma das variáveis pelas quais as populações indígenas sofreram grandes perdas durante a pandemia COVID-19, de acordo com a Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraconstitucional das Terras Indígenas à COVID-19 realizada pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP)¹⁵. Tal estudo ainda indica o Distrito Sanitário Especial Indígena como um dos mais afetados pelo vírus, tendo sido classificado como em nível crítico de vulnerabilidade à época, juntamente aos do Alto Rio Negro, Xavante, Xingu, Kaiapó do Pará e Rio Tapajós (AZEVEDO *et al.*, 2020).

Em trabalho científico sobre o contexto pandemia e povos indígenas, Luiz Henrique Eloy Amado e Ana Maria Motta Ribeiro (2020) atribuem causa às ações políticas negacionistas do governo da época, que facilitaram a entrada de garimpeiros aos territórios tradicionais; impunham obstáculos à notificação de contágio pelas instituições oficiais; e desconsideravam as recomendações de base científica em relação ao tratamento e à prevenção da doença.

¹⁴ Em janeiro de 2023, a Fundação Oswaldo Cruz reportou ao Ministério da Saúde que as medicações destinadas à população Yanomami para o tratamento da malária foram desviadas pelos garimpeiros para comércio ilegal (EXAME, 2023).

¹⁵ O estudo levou em consideração os critérios de regularização da terra indígena; a localização dessas populações em relação aos municípios com Unidade de Terapia Intensiva disponível; a média de moradores por domicílio; a existência de banheiro de uso exclusivo e de abastecimento de água por domicílio; e o percentual de idosos no território indígena para se alcançar um perfil de vulnerabilidade ao Distrito Sanitário (AZEVEDO *et al.*, 2020).

De acordo com dados do Ministério Público Federal, por meio da Recomendação nº 1/2021/MPF/AM e RR, a comunidade Yanomami tem a maior taxa de mortalidade infantil entre todos os distritos do país. Em 2021, o número de mortes foi o maior da última década, superando, inclusive, a situação alarmante da África subsaariana. Há regiões em que cerca de 80% das crianças apresentavam graus de desnutrição grave e aguda. Dentre as causas da mortalidade infantil estão o neonaticídio, a pneumonia, a desnutrição e a diarreia (BRASIL, 2021).

O “campo de extermínio” retornou ainda mais forte para os Yanomami. No ano de 2020, quase 50% dos casos de malária em terras indígenas do país aconteceram nessa comunidade. Perseguições e disparos de armas de fogo nas aldeias se multiplicam e aumenta a quantidade de crianças que adoecem e morrem. Os corpos emagrecidos, atrofiados e com ventres inflados das crianças repetem o terror das imagens dos anos de 1980 que rodaram o mundo, durante a ditadura militar (ATHILA; ZACQUINI, 2021).

Ao mesmo tempo em que a presença dos garimpeiros se prolifera, crescem as ameaças contra as vidas indígenas, que representam uma ofensa aos direitos fundamentais dos povos originários. Não está em questão apenas o direito à efetivação da demarcação das terras dos Yanomami, mas também o direito à saúde, à alimentação, ao meio ambiente equilibrado e à vida digna. Direitos primordiais que estão lesados pela atividade ilegal do garimpo e pela inércia estatal.

Uma nota pública da Associação Hutukara relatou o desaparecimento da comunidade Sanomã de Aracaçá, composta por indígenas do povo Yanomami, após uma adolescente Yanomami ser estuprada e morta por garimpeiros no dia 26 de abril de 2022. As informações obtidas pela associação através de entrevistas confirmaram a violência sexual em série (HUTUKARA, 2022a).

A imensa vulnerabilidade da comunidade provocou o seu desaparecimento. A região onde viviam cerca de 25 indígenas foi encontrada vazia e queimada. Somente após 10 dias eles foram encontrados, em local não divulgado, longe da antiga comunidade (ROCHA, 2022). Dessa forma, percebe-se que as reiteradas práticas violentas por parte dos garimpeiros, que ocupam insistentemente as terras indígenas, forçaram os povos nativos a abandonar seu lar.

A destruição do local sagrado é o motivo do êxodo da comunidade indígena, pois repercute na perda da sua identidade cultural e espiritual. Para os indígenas, essa destruição desagrada os espíritos que estão alojados nessa extensão territorial (FACIONE, 2022).

“CADÊ OS YANOMAMI?”

A obra “A queda do céu”, de autoria do xamã yanomami Davi Kopenawa e do antropólogo Bruce Albert, demonstra o entendimento dos Yanomami de que a extração mineral através do garimpo provoca uma “doença na terra”, porque ocorre uma associação entre a aquisição de objetos metálicos, a exploração dos “comedores de terra-floresta” e as epidemias (CANTARINI, 2018).

O dano espiritual atravessa a cláusula de dignidade da pessoa humana, atingindo a esfera da sacralidade, das tradições constitutivas e identitárias dos povos originários. Para os povos indígenas, os locais que acolhem os espíritos dos mortos se tornam lugares sagrados e definitivamente inacessíveis para o uso comum, é o que ocorre em acidentes aéreos (FACIONE, 2022).

Esse dano deve entrar no ordenamento jurídico como um dano extrapatrimonial autônomo, afastado do dano moral. A exemplo disso, a comunidade indígena Krenak, localizada em Minas Gerais, foi vítima de danos culturais e espirituais devido ao rompimento de uma barragem na região, que abrigava rejeitos de mineração (FACIONE, 2022).

A Declaração das Nações Unidas, ao tratar dos direitos dos povos indígenas, prevê a reparação dos danos espirituais através de mecanismos eficazes. Toda privação territorial que resulte em perdas patrimoniais, afetando a cosmologia indígena e a sua interação com o território, importa em danos imateriais que estão sujeitos à responsabilização, independentemente de serem consequências de desastres aéreos ou ambientais (FACIONE, 2022).

De acordo com o Movimento Atingidos por Barragem aumento da violência contra os povos originários no Brasil é resultado da política anti-indígena potencializada pelo governo Bolsonaro no quadriênio de 2019 a 2022 (MAB, 2022). O Projeto de Lei nº 191/2020 teve como objeto a liberação da mineração, da geração hidrelétrica, da exploração de petróleo e gás e da agricultura em larga escala nas terras indígenas (BRASIL, 2020).

Em março de 2023, já no atual governo, esse projeto teve a sua proposição retirada, em que pese a existência do Projeto de Lei nº 278/2023 que regulamenta a Constituição para vedar e suspender a realização da pesquisa e da lavra de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas (BRASIL, 2023).

Além desse, ainda tramitam no Congresso Nacional outros projetos de retrocesso legislativo, como o Projeto de Lei 490/2007 do Marco Temporal, que inviabiliza a demarcação

das terras indígenas e o Projeto de Lei 3729/2004 que flexibiliza o licenciamento ambiental, e que tinham amplo apoio das forças governistas (BRASIL, 2004; BRASIL, 2007; MAB, 2022).

Este projeto de governo contra as populações indígenas ativou um conjunto muito contundente de críticas no campo ambientalista e dos grupos vulneráveis. As críticas ficaram ainda mais intensas após serem divulgados os dados do grande desmatamento da Amazônia nos últimos três anos, motivado por incêndios e pelo garimpo ilegal. Somente no mês de abril de 2022 a Amazônia perdeu uma área equivalente à cidade do Rio de Janeiro. A destruição de cerca de 1.197 km² registrou a pior marca em 15 anos (PRIZIBISCZKI, 2022).

Em junho de 2022, o assassinato cruel do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips teve repercussão internacional¹⁶. Eles tinham grande atuação na região do Vale do Javari e auxiliavam os indígenas com o suporte tecnológico para a proteção da floresta, através de denúncias de pesca e garimpo ilegais. Bruno e Dom combatiam e denunciavam esses crimes (FANTÁSTICO, 2022). Esse caso mostrou o quanto os defensores dos direitos humanos e dos povos indígenas são atacados, e que a omissão do governo Bolsonaro no garimpo ilegal foi determinante para chegar a esse nível de violência.

A Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) recomendou que o Brasil aumentasse os esforços na investigação quando Dom e Bruno ainda estavam desaparecidos, após denúncias de indígenas sobre a escassez de recursos empregados inicialmente nessas buscas (SANCHES, 2022). Tais pressões internacionais, no entanto, têm sido insuficientes para reverter as violações contra os direitos dos povos indígenas, que foi intensificada pelo governo anterior (2019-2022), e representam um acirramento das condições históricas que os povos originários e as comunidades tradicionais enfrentam no Brasil.

¹⁶ De acordo com a reportagem do Fantástico, em 17 de julho de 2022, os três suspeitos pelo assassinato são pescadores ilegais da região e estão presos. Bruno e Dom foram assassinados, tiveram os seus corpos queimados, esquartejados e ocultados na floresta (FANTÁSTICO, 2022). Esse crime e os assassinatos frequentes que ocorrem na Amazônia mostram o quanto é árdua a defesa dos povos indígenas por suas terras (FANTÁSTICO, 2022). Segundo a reportagem do G1, um grupo de 23 congressistas dos Estados Unidos pediu mais ação do governo estadunidense em resposta ao assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira. Os congressistas afirmaram a necessidade de enviar uma delegação ao Brasil para encontro com os representantes dos povos indígenas e formulação de uma política dos Estados Unidos, devido às preocupações com esses povos (G1, 2022). Em janeiro de 2023, a polícia federal realizou o indiciamento e a prisão de provável mandante das execuções dos indigenistas, também suspeito de chefiar quadrilha de pesca ilegal na região das terras Yanomami – atividade que Bruno e Dom monitoravam e denunciavam às autoridades, frustrando os interesses dos criminosos (JORNAL NACIONAL 2023). As notícias mais recentes, de maio de 2023, investigam a participação do ex-presidente da FUNAI no ilícito (BRIDI, 2023).

A mudança de governo em 2023 permitiu um conjunto de esforços direcionados à questão das populações originárias, com urgência no caso dos Yanomami. Além de ter criado de forma inédita um Ministério dos Povos Indígenas, em janeiro de 2023, o governo publicou o decreto 11.405 com “medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal” (BRASIL, 2023), que incluiu, entre outras ações, uma força tarefa humanitária e de saúde, fechamento do espaço aéreo, uma grande equipe multisetorial envolvendo Polícia Federal, Ibama, Funai, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Ministério dos Direitos Humanos. Ao longo do ano de 2023, vários desdobramentos e avanços emergenciais foram sentidos, no entanto, o balanço um ano após é de que a correlação de forças e a complexidade da questão permanecem, fazendo das terras e povo Yanomami um campo de disputas e invasão pelo garimpo ilegal¹⁷.

Considerações Finais

“Cadê os Yanomami?” É uma pergunta que precisa ecoar no debate público brasileiro, para além das notícias de tragédias. Ela representa esse diagnóstico cruel de extermínio das populações indígenas e de apagamento de nossas ancestralidades, junto com nossas próprias reservas naturais. Cadê os Yanomami?

Nesse contexto, a prática ilegal do garimpo, por destruir os recursos naturais e ameaçar seu território por direito, traz consequências negativas inestimáveis. Os danos aqui não são apenas materiais, mas danos espirituais, que afetam a ancestralidade e a continuidade das tradições dos povos, obstando a dignidade da comunidade e dos indivíduos que dela fazem parte. São danos que tem impacto também na humanidade do mundo, porque ignoramos as conexões profundas da natureza e do mundo que habitamos, e o extermínio dos povos originários é projeto de extermínio e esgotamento também dos recursos naturais, em troca de um consumo irresponsável de riquezas.

Além disso, a atuação do Estado brasileiro no governo anterior (2019-2022), período focal do levantamento de dados da presente pesquisa, conivente com tais práticas e indolente

¹⁷ Conforme notícias recentes, “Garimpeiros ilegais voltam à Terra Indígena Yanomami menos de um ano depois de terem sido expulsos” (EXAME, 2023).

às ameaças e violências que os Yanomami sofrem, se mostrou explicitamente anti-indigenista. Não apenas pelos projetos de lei em andamento, de autoria de governos anteriores, mas com destaque para os propostos no próprio governo Bolsonaro (2019-2022), que tentaram flexibilizar o licenciamento e outros que solicitaram a liberação das terras indígenas para a prática de atividades como mineração, construção de hidrelétricas, entre outras, mas pelo conjunto de omissões aqui narradas, precarização da estrutura da FUNAI, redução de quadros, acobertamento de setores conhecidamente ligados ao garimpo ilegal, as reflexões que compõe esse artigo mostram o não comprometimento com os direitos da população indígena tanto relacionados à demarcação das suas terras, quanto outros, como à saúde, ao meio ambiente e à cultura, além de flagrantemente atentarem contra suas vidas diretamente.

A mudança de governo em 2023 permitiu, de plano, um enfrentamento diferente para a questão, com medidas de impacto e visibilidade que buscaram reverter no campo político e ideológico, as ofensivas de extermínio contra os Yanomami, quer pelos grupos criminosos do garimpo ilegal, quer pelas próprias políticas do governo anterior, francamente desfavorável à proteção dos povos originários.

No entanto, a permanência do garimpo ilegal na região, que tem retornado inclusive às terras Yanomami, mostra a gravidade e profundidade da questão e a complexidade da disputa, impulsionado pela estruturação e ramificação desses grupos do crime organizados no âmbito tanto nacional quanto internacional, financiados pelo capital e contando com braços políticos, institucionais, partidários, etc., sugerindo um campo futuro de pesquisas necessárias para seguir no enfrentamento da questão.

Retomando-se ao questionamento inicial, é notório que há tentativas de silenciar as vozes dos povos originários; que a escuta de suas demandas mínimas de existência pelo Estado, pela mídia e pela população não é ativa; e que os motivos disso residem em uma construção histórica da colonialidade do saber e do poder. Esse apagamento, encoberto por uma falsa neutralidade, impede a efetiva concretização dos direitos humanos dos povos indígenas e segue alimentando o projeto de extermínio dos povos originários no Brasil.

As inúmeras violações aos direitos dos povos Yanomami, acirradas durante o governo Bolsonaro (2019-2022), e as dificuldades de enfrentamento da questão pelo governo atual, tornam evidente a omissão histórica, permanente e recorrente do Estado brasileiro na proteção da comunidade contra as violências dos garimpeiros, e, diante disso, a constatação de que tais comunidades, e aqui em especial os Yanomami, seguem lutando, desde a invenção do Brasil,

“CADÊ OS YANOMAMI?”

para resistir e existir como povos originários e, com suas cosmovisões e saberes, proteger a humanidade de todos nós.

Referências

ALBERT, Bruce. Nossa Terra-Floresta. [S. l.]: **Instituto Socioambiental**, jun. 1999. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#Contato_Direto. Acesso em: 17 jul. 2022.

AMADO, Luiz Henrique Eloy; RIBEIRO, Ana Maria Motta. Panorama e desafios dos povos indígenas no contexto de pandemia do COVID-19 no Brasil. **Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 22, n. 2, p. 335-360, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43050/25358>. Acesso em: 22 maio 2023.

ATHILA, Adriana; ZACQUINI, Carlo. Yanomamis revivem ameaça de extermínio com garimpo e omissão governamental. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 dez. 2021. Disponível em: Yanomamis revivem ameaça de extermínio com garimpo e omissão governamental - 04/1 <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/12/yanomamis-revivem-ameaca-de-extermínio-com-garimpo-e-omissao-governamental.shtml> 2/2021 - Ilustríssima - Folha (uol.com.br). Acesso em: 22 set. 2023.

AZEVEDO, Marta Maria et al. Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19. **ABEP**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/Caderno-Demografia-Indigena-e-COVID19.pdf>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 191/2020**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 278/2023**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para vedar e suspender a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347078>. Acesso em: 20 set. 2023.

“CADÊ OS YANOMAMI?”

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 490/2007**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis n.ºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3729/2004**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto de 25 de maio de 1992**. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena YANOMAMI, nos Estados de Roraima e Amazonas. Presidência da República: Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Anterior%20a%202000/1992/Dnn780.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Recomendação nº 1/2021/MPF/AM e RR**. Boa Vista e Manaus, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/docs/RecomendaoMSDENAUSSESAIEdSEI1.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Decreto de 01 de janeiro de 2023**. Cria o Ministério dos Povos Indígenas. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-1-de-janeiro-de-2023-455343587>. Acesso em 17 mar.2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.405 de 30 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.405%2C%20DE%2030,por%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20federal. Acesso em 17 mar.2024.

BRIDI, Sônia. **PF indicia ex-presidente da Funai por homicídio e ocultação de cadáver no caso do assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips**. G1, [s.l.], 19 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/05/19/pf-indicia-ex-presidente-da-funai-por-omissao-no-caso-do-assassinato-de-bruno-pereira-e-dom-phillips.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2023.

CANTARINI, Paola. Natureza espiritual do conflito sobre a mineração nas terras Ianomâmi. **Estado de Direito**, Coluna Poesis, [s. l.], 2 out. 2018. Disponível em:

“CADÊ OS YANOMAMI?”

<http://estadodedireito.com.br/natureza-espiritual-conflito-sobre-mineracao-nas-terras-ianomami/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad: La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Editores). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 79-91.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2. ed. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

DUSSEL, Enrique. **1492, O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis, Vozes, 1993.

ESPINOZA, Danielle Sales Echaiz. A doutrina do mínimo existencial. V. 6, n. 1. Aracaju: **Interfaces Científicas**, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Interf-Hum_v.6_n.1.10.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

EXAME. **Remédios para malária destinados a ianomâmis foram desviados e vendidos por garimpeiros, diz Fiocruz**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/remedios-para-malaria-destinados-a-ianomamis-foram-desviados-e-vendidos-por-garimpeiros-diz-fiocruz/>. Acesso em: 22 maio 2023.

FACIONE, Sérgio Oliveira; CURY, Eduardo. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 7 set. 2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59123/dano-espiritual-como-uma-nova-modalidade-de-reparao-civil>. Acesso em: 12 maio 2023.

FANTÁSTICO. Caso Bruno e Dom: veja imagens exclusivas da reconstituição do crime no Vale do Javari 17 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/07/17/caso-bruno-e-dom-veja-imagens-exclusivas-da-reconstituicao-do-crime-no-vale-do-javari.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

G1. **Congressistas dos EUA pedem mais ação do governo do país em resposta a assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira**. Disponível: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/07/19/congressistas-dos-eua-pedem-mais-acao-do-governo-do-pais-em-resposta-a-assassinato-de-dom-phillips-e-bruno-pereira.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GHIROTTTO, Eduardo. Funai exonera 11 coordenadores-gerais em pouco mais de dois meses. **Veja**, 4 out. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/funai-exonera-11-coordenadores-gerais-em-pouco-mais-de-dois-meses/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

GRANCHI, Giulia. Fome yanomami: por que reverter quadros de nutrição é tão difícil. **BBC Brasil**, São Paulo, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64388465>. Acesso em: 12 maio 2023.

HUTUKARA. Nota pública da Hutukara: desaparecimento da comunidade Sanomã, de Aracaçá. Rio Branco: **Conselho Indigenista Missionário**, 6 mai. 2022a. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/05/nota-publica-da-hutukara-desaparecimento-da-comunidade-sanoma-de-aracaca/#:~:text=Ap%C3%B3s%20uma%20adolescente%20Yanomami%20ser%20morta%20e%20estuprada,uma%20nota%20nesta%20sexta-feira%20%286%29%20sobre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 jul. 2022.

HUTUKARA. **Yanomami sob ataque**: garimpo ilegal na terra Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami, abr. 2022b. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yad00613.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Terra Indígena Yanomami. **Instituto Socioambiental**, São Paulo, 2022. Disponível em: https://terrasindigenas.org.br/terras-indigenas/4016?id_arp=4016#direitos. Acesso em: 10 jul. 2022.

JORNAL NACIONAL. **Garimpeiros ilegais voltam à Terra Indígena Yanomami menos de um ano depois de terem sido expulsos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/12/08/garimpeiros-ilegais-voltam-a-terra-indigena-yanomami-menos-de-um-ano-depois-de-terem-sido-expulsos.ghtml>. Acesso em 17 mar. 2024.

JORNAL NACIONAL. **Polícia Federal conclui que ‘Colômbia’ foi mandante dos assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/23/policia-federal-conclui-que-colombia-foi-mandante-dos-assassinatos-do-indigenista-bruno-pereira-e-do-jornalista-dom-phillips.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2023.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KOPENAWA, Davi. Urihi a. In: ALBERT, Bruce. MILLIKEN, William. **Urihi a**: a terra-floresta Yanomami. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

LIMA, Lucas P. das N. S. VIEIRA, Marina A. R. de Mattos (Org.). **Plano de Gestão Territorial e Ambiental**: Terra Indígena Yanomami - com Protocolo de Consulta. Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami, 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/terra-indigena-yanomami-plano-de-gestao-territorial-e-ambiental-com-protocolo-de>. Acesso em: 23 jan. 2023.

“CADÊ OS YANOMAMI?”

MAB. Aumento da violência contra os povos originários no Brasil é resultado da política anti-indígena adotada pelo governo Bolsonaro. São Paulo: **Movimento Atingidos por Barragem**, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://www.mab.org.br/2022/06/22/aumento-da-violencia-contra-os-povos-originarios-no-brasil-e-resultado-da-politica-anti-indigena-adotada-pelo-governo-bolsonaro/>. Acesso 18 jul. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Editores). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127-167.

MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y abertura – un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Editores). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 25-46.

NOGUEIRA, Italo; PIRES, João Paulo. Conflito se acirra em terra yanomami e governo quer intensificar ações contra garimpeiros. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 maio 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/conflito-se-acirra-em-terra-yanomami-e-governo-quer-intensificar-aco-es-contra-garimpeiros.shtml>. Acesso em: 12 maio 2023.

OLIVEIRA, Rafael. Sob Bolsonaro, Yanomami tem o maior índice de mortes por desnutrição infantil do país. São Paulo: **Publica**, 13 set. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/09/sob-bolsonaro-yanomami-tem-o-maior-indice-de-mortes-por-desnutricao-infantil-do-pais/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Organização das Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unid_as_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. Amazônia perdeu em abril área equivalente à cidade do Rio de Janeiro, diz Imazon. São Paulo: **Amazônia Notícia e Informação**, 12 maio 2022. Disponível em: <https://amazonia.org.br/amazonia-perdeu-em-abril-area-equivalente-a-cidade-do-rio-de-janeiro-diz-imazon/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ROCHA, Carla. Indígenas que desapareceram de aldeia em Roraima podem estar em fuga dentro da mata. Rio de Janeiro: **O GLOBO**, 03 maio 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/noticia/2022/05/indigenas-que->

desapareceram-de-aldeia-em-roraima-podem-estar-em-fuga-dentro-da-mata.ghtml. Acesso em: 12 jul. 2022.

SAAD, Marcelo; MASIERO, Danilo; BATTISTELLA, Linara Rizzo. Espiritualidade baseada em evidências. **Acta Fisiátrica**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 107-112, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102355>. Acesso em: 12 maio 2023.

SANCHES, Mariana. Brasil é país perigoso para defender meio ambiente, diz relator de comissão que acompanha caso Dom e Bruno. [S. l.]: **G1**, 17 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/07/17/brasil-e-pais-perigoso-para-defender-meio-ambiente-diz-relator-de-comissao-que-acompanha-caso-dom-e-bruno.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SENADO FEDERAL. Aprovado no Senado, marco temporal para terras indígenas segue para sanção. **Senado Notícias**, Brasília, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/27/aprovado-no-senado-marco-temporal-para-terras-indigenas-segue-para-sancao>. Acesso em: 27 set. 2023.

STABILE, Arthur; CASEMIRO, Poliana; CARNEIRO, Taymã; OLIVEIRA, Valéria. Fuga de garimpeiros em terras Yanomami pode por em risco reservas indígenas no Pará, alertam especialistas. **G1**, [s. l.], 9 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/09/fuga-de-garimpeiros-em-terras-yanomami-poe-em-risco-reservas-indigenas-no-para-alertam-especialistas.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 21 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>. Acesso em: 25 set. 2023.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAZ FILHO, Florêncio Almeida. **A emergência étnica de povos indígenas no baixo rio Tapajós, Amazônia**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.